



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: expediente@camaratatuí.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006/20, de 25 de agosto de 2020.

(Projeto de autoria da Mesa do Legislativo)

Define as atribuições da Procuradoria Legislativa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica inserido capítulo no Título II – Dos Órgãos da Câmara, constante da Resolução nº 002/06, de 28 de novembro de 2006, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí), a ser denominado “CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA LEGISLATIVA, com a seguinte redação:

CAPITULO VII DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

“Art. 35-A Compete ao Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Tatuí, dentre outras atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Resoluções, Regimento Interno e demais normas legais:

I – representação judicial da Câmara Municipal de Tatuí, podendo receber citações e intimações;

II – promover o ajuizamento de ações judiciais para a defesa do patrimônio público da Edilidade;

III – emitir pareceres opinativos e consultivos em matéria administrativa quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas comissões ou por Vereador, nos termos do Regimento Interno.

IV – emitir parecer em procedimentos licitatórios;

V – promover ação judicial com a finalidade de proteção do meio ambiente, da garantia da mobilidade urbana, da preservação da cidade, dos serviços públicos prestados pela municipalidade e para a proteção dos bens e valores artísticos e culturais, no interesse do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: expediente@camaratatuí.sp.gov.br

VI – atuar com independência funcional por meio de pareceres, cotas, opinativos e manifestações jurídicas de qualquer natureza, bem como para promoção de ações judiciais na defesa de interesses da Câmara Municipal de Tatuí;

VII – requisitar aos chefes de órgãos ou setores, ou aos Secretários Municipais, cópias de documentos ou fornecimento de dados em prazo que estabelecer para subsidiar sua atuação em juízo ou na via administrativa, podendo expedir solicitações de documentos ou informações a entes da administração pública direta ou indireta para subsidiar sua atuação administrativa e judicial, cujo prazo mínimo será de 10 (dez) dias úteis;

VIII – atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado ou da União em processos de prestação de contas, auditorias especiais ou em outros procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de questionar o posicionamento da Corte de Contas em relação à aplicação dos limites constitucionais ou legais;

IX – representar junto ao Ministério Público quando for cientificado por escrito de fato ou conduta que entender como sendo criminosa para a ocorrência da competente ação penal pública incondicionada;

X – atuar em qualquer processo em curso na esfera judicial ou administrativa que tenha conhecimento e como parte a Câmara Municipal de Tatuí, de acordo com a distribuição interna de atividade dos Procuradores;

XI – promover ação judicial visando à garantia do regular funcionamento do Poder Legislativo do Município de Tatuí;

XII – exercer outras atribuições que tenham por finalidade proporcionar elementos necessários a subsidiar o exercício da atividade de representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal e, ainda, na efetivação pela administração do poder disciplinar por meio da autoridade competente.

Parágrafo único. Não compete aos Procuradores Legislativos atuarem em causas particulares dos Vereadores e outros servidores do Legislativo Municipal, bem como realizar atribuições competentes aos parlamentares e assessores.”

Art. 2º A alínea “a” do inciso I do art. 45 da Resolução nº 002/06, de 28 de novembro de 2006, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí), passa a ter a seguinte redação:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: expediente@camaratatuí.sp.gov.br

“Art. 45. É da competência específica:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) **Após parecer da Procuradoria Legislativa, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, redacional e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos nos arts. 284 e 285 deste Regimento Interno.”**

Art. 3º A alínea “a” do inciso II do art. 45 da Resolução nº 002/06, de 28 de novembro de 2006, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. É da competência específica:

II – da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

a) **Após parecer da Procuradoria Legislativa, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta;”**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de agosto de 2020.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da lei.



Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”